



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por seu Presidente em exercício, **Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A37415-6, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00, doravante designado **CONTRATANTE**, e **PREMIUM SERVIÇOS EIRELLI LTDA**, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 18/2017 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Motorista para atendimento das necessidades e atender finalidades institucionais do CAU/AC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital Carta Convite de nº 18/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 18/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 18/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obriga-se a CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto deste contrato, conforme especificação constante no Termo de Referência anexo a este edital.
- II - Manter o veiculo sempre em perfeitas condições, devendo zelar pela limpeza interna, calibragem dos pneus e diretrizes indicadas no manual do proprietário do



veículo.

IV - Compreende as atividades de condução e manobra de veículos, transportes de pessoas, documentos e volumes, de acordo com as demandas de serviços do CAU/AC.

V - Cumprir todos os itinerários e serviços determinados pelo departamento a que for destinado.

VII - Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, materiais transportados.

VIII - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

IX - Apresentar os documentos comprobatórios dos adimplementos das obrigações trabalhistas e seus encargos tais como: pagamento salários, recolhimentos previdenciários, depósitos na conta vinculada, décimo terceiro salário, férias, terço constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões exigidas no termo de referência, em duas vias.

4.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.



Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R\$ 29.518,92 (vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. rescisão unilateral do **CONTRATO**, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Cláusula 18ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco – AC, 02 de outubro de 2017.

Maria dos Graças Martins da Silva
PREMIUM SERVIÇOS EIRELLI LTDA.

Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha
EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA
Presidente do CAU/AC

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**I TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede atual na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE** e **PREMIUM SERVIÇOS EIREILI LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.512.547/0001-27, situada na Rua Antônio Frota, nº 29, no município de Tarauacá, neste Estado, por seu representante legal **Maria das Graças Martins da Silva**, CPF: 183.329.432-72, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 018/2017, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 12 (doze) meses ao do contrato originário de nº 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único – Permanecerá inalteradas as condições estipuladas nas **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato originário de nº 018/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA**DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 29.518,92 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondente a **R\$ 2.459,91 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais.

**CLÁUSULA QUARTA**

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidas na **Cláusula 2ª** do Contrato nº 018/2017, a contar de 02 de outubro de 2.018.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de outubro de 2.017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CNPJ: 04.512.547/0001-27
PREMIUM SERVIÇOS EIRELI
Avenida Antônio Frota nº 29
Bairro Centro - Cep 69.970-000
Tarauacá Acre

Premium Serviços

Rio Branco - AC, 02 de outubro 2018.

Verônica V. de Castro

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**II TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede atual na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE** e **PREMIUM SERVIÇOS EIREILI LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.512.547/0001-27, situada na Rua Antônio Frota, nº 29, no município de Tarauacá, neste Estado, por seu representante legal **Maria das Graças Martins da Silva**, CPF: 183.329.432-72, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 018/2017, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 12 (doze) meses ao do contrato originário de nº 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único – Permanecerá inalteradas as condições estipuladas nas **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato originário de nº 018/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA**DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 29.518,92 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondente a **R\$ 2.459,91 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais.

**CLÁUSULA QUARTA**

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidas na **Cláusula 2ª** do Contrato nº 018/2017, a contar de 02 de outubro de 2.019.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de outubro de 2.017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 02 de outubro 2019.

Maria dos Graças Martins da Silva

Premium Serviços

Verônica V. de Castro

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SETOR ADMINISTRATIVO CAU/AC

ASSUNTO: READEQUAÇÃO DE VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 18/2017.

A Empresa contratada **Premium Serviços** encaminhou ao setor administrativo deste Conselho requerimento para readequações de valores do serviço contratado de mão de obra de motorista para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC.

Após o referido requerimento, o setor administrativo encaminhou solicitação a Assessoria Jurídica para avaliar a legalidade do referido pedido.

A solicitação encaminhada pela empresa **Premium Serviços**, refere-se a um realinhamento de aproximadamente de R\$ 8.14 % do valor do contrato originário.

Segundo entendimento desta Assessoria Jurídica, o pedido em questão deve ser avaliado em **02 (duas) etapas**, uma vez que a interessada requer **realinhamento retroativo** do período de 2018 E 2019, bem como **realinhamento do atual exercício** (2020).

Em análise ao pedido de realinhamento retroativo, observa-se que durante o período de contrato dos anos **2018 e 2019**, muito embora exista um novo acordo coletivo **024/2018** de 21 de novembro de 2018, a Requerente não readequou os valores e benefícios propostos no novo acordo (024/2018), mantendo desta forma o acordo coletivo apresentado no contrato originário (018/2017) no período de execução dos serviços, até a solicitação de 30 de janeiro de 2020 (OF. Nº 11/2020).



Ademais, após analisar os dois termos aditivos celebrados, ambos em sua cláusula terceira, apresentam a inalterabilidade dos valores contratados, demonstrando plena ciência e concordância da contratada na manutenção dos valores inicialmente pactuados.

Destaca-se que o CAU/AC tem que adequar seus gastos nos moldes das diretrizes orçamentárias que são estipulados no final de cada ano, não tendo recursos inteiramente próprios, o que faz depender de recursos do CAU/BR para sua manutenção, e que aditivos contratuais pactuados com a interessada, os quais só determinavam prorrogação de contrato e não realinhamento de valores corroboraram para que esta Conselho mantivesse o contrato já em andamento, não realizando novos processos licitatórios em busca de preços mais acessíveis.

Assim, não vislumbro possibilidade de pagamento retroativo, vez que como relatado acima, não houve demonstração de repasse ao funcionário, bem como o pagamento das obrigações fiscais.

Em relação ao pedido de realinhamento referente a 2020, passo a discorrer ao seu respeito.

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão).

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% do valor do contrato originário.



Desta forma, em análise ao processo, não foi verificado qualquer tipo de solicitação de reajuste, repactuação ou revisão do contrato, situação que permite o requerimento em questão, principalmente pelo fato do reajuste desejado está dentro do limite permitido pela legislação.

Diante do exposto, esta assessoria é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de do **realinhamento de valores retroativos**, e verifica a **possibilidade jurídica para o realinhamento de valores para o exercício de 2020**, contudo sugere ao setor administrativo sujeite a verificação orçamentaria junto a Gerencia Geral, bem como a Comissão de Finanças, afim de confirmar se o CAU/AC possui verba suficiente para garantir o referido reajuste.

É o parecer que submeto a superior instância.

Rio Branco (AC), 10 de fevereiro de 2020.

Felipe Alencar Damasceno

OAB-AC 3756

Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO****REQUERENTE:** SETOR ADMINISTRATIVO CAU/AC**ASSUNTO:** READEQUAÇÃO DE VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 18/2017.

A Empresa contratada **Premium Serviços** encaminhou ao setor administrativo deste Conselho requerimento para readequações de valores do serviço contratado de mão de obra de motorista para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC.

Após o referido requerimento, o setor administrativo encaminhou solicitação a Assessoria Jurídica para avaliar a legalidade do referido pedido.

A solicitação encaminhada pela empresa **Premium Serviços**, refere-se a um realinhamento de aproximadamente de R\$ 8.14 % do valor do contrato originário.

Segundo entendimento desta Assessoria Jurídica, o pedido em questão deve ser avaliado em **02 (duas) etapas**, uma vez que a interessada requer **realinhamento retroativo** do período de 2018 E 2019, bem como **realinhamento do atual exercício** (2020).

Em análise ao pedido de realinhamento retroativo, observa-se que durante o período de contrato dos anos **2018 e 2019**, muito embora exista um novo acordo coletivo **024/2018** de 21 de novembro de 2018, a Requerente não readequou os valores e benefícios propostos no novo acordo (024/2018), mantendo desta forma o acordo coletivo apresentado no contrato originário (018/2017) no período de execução dos serviços, até a solicitação de 30 de janeiro de 2020 (OF. Nº 11/2020).



Ademais, após analisar os dois termos aditivos celebrados, ambos em sua cláusula terceira, apresentam a inalterabilidade dos valores contratados, demonstrando plena ciência e concordância da contratada na manutenção dos valores inicialmente pactuados.

Destaca-se que o CAU/AC tem que adequar seus gastos nos moldes das diretrizes orçamentárias que são estipulados no final de cada ano, não tendo recursos inteiramente próprios, o que faz depender de recursos do CAU/BR para sua manutenção, e que aditivos contratuais pactuados com a interessada, os quais só determinavam prorrogação de contrato e não realinhamento de valores corroboraram para que esta Conselho mantivesse o contrato já em andamento, não realizando novos processos licitatórios em busca de preços mais acessíveis.

Assim, não vislumbro possibilidade de pagamento retroativo, vez que como relatado acima, não houve demonstração de repasse ao funcionário, bem como o pagamento das obrigações fiscais.

Em relação ao pedido de realinhamento referente a 2020, passo a discorrer ao seu respeito.

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão).

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% do valor do contrato originário.




Desta forma, em análise ao processo, não foi verificado qualquer tipo de solicitação de reajuste, repactuação ou revisão do contrato, situação que permite o requerimento em questão, principalmente pelo fato do reajuste desejado está dentro do limite permitido pela legislação.

Diante do exposto, esta assessoria é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de do **realinhamento de valores retroativos**, e verifica a **possibilidade jurídica para o realinhamento de valores para o exercício de 2020**, contudo sugere ao setor administrativo sujeite a verificação orçamentaria junto a Gerencia Geral, bem como a Comissão de Finanças, afim de confirmar se o CAU/AC possui verba suficiente para garantir o referido reajuste.

É o parecer que submeto a superior instância.

Rio Branco (AC), 10 de fevereiro de 2020.


Felipe Alencar Damasceno
OAB-AC 3756
Assessor Jurídico.



OF. CAU-AC/Nº 11/2020

Rio Branco - Acre, 22 de Outubro de 2020.

À PREMIUM SERVIÇOS EIRELE ME

Nesta

Assunto: Extensão contratual e Reajuste

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC vem, através deste documento, informar que o contrato firmado com a empresa PREMIUM SERVIÇOS EIRELE se encerra no mês de **Outubro de 2020**. Levando-se em consideração a possibilidade de realinhamento de valores propostos pelo Ofício 11/2020 de 30 de Janeiro de 2020 em sua planilha de custos, informamos que após verificação orçamentária pela comissão de finanças, a prorrogação do contrato na prestação de serviços foi aprovada com reajuste de 8,14% conforme solicitado em planilha de custos, passando de 2.459,91 para 2.660,15 mensais em sob as seguintes condições:

- Saldar depósitos faltantes de FGTS do colaborador Alexandre Medeiros de Araújo nos meses: **04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 10/2018, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 03/2020, 04/2020, 08/2020, 09/2020** conforme estão devidamente demonstrados em seu histórico de depósitos anexado a este documento.
- Fazer retificação da RAIS, pois há divergências.
- Cumprir o submódulo 2.3, descrito na Planilha de Custos solicitado a partir da assinatura do novo contrato.

Atenciosamente,

Verônica V. de Castro
VERÔNICA VASCONSELOS DE CASTRO
Presidente do Conselho da Arquitetura e
Urbanismo do Acre – CAU/AC

Recebido 23/10/2020

Patrícia Fiesca às 09:34



OF. CAU-AC/Nº 12/2020

Rio Branco - Acre, 30 de Novembro de 2020.

À PREMIUM SERVIÇOS EIRELE ME

Nesta

Assunto: Extensão contratual e Reajuste

O conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC vem informar que a partir da data deste documento, não será mais executado a extensão contratual com a Empresa PREMIUM SERVIÇOS EIRELE, que encerrou-se no mês de Outubro, o motivo se dá pelo não cumprimento de uma das exigências estabelecidas para o aditamento da empresa contratada, constante no ofício de No 11/2020 de 22 de Outubro de 2020: a quitação dos Encargos trabalhistas pendentes com o funcionário Alexandre Medeiros de Araújo, além da não apresentação da nova certidão federal válida até o momento.

Solicitamos para que nos envie a nota fiscal e certidões referentes ao serviço prestado no mês de Novembro de 2020 nas mesmas condições do contrato anterior para a devida liquidação.

Atenciosamente,

DINÁ MARCIA NASCIMENTO RODRIGUES
Gerente Geral do Conselho da Arquitetura e
Urbanismo do Acre – CAU/AC

Patrícia Fiesca
30/11/2020